





Sumário

1. Objetivo	5
2. Princípios Éticos Gerais e Valores	6
3. Padrões Gerais de Conduta	8
3.1. Relacionamento Interpessoal	8
3.2. Uso, Divulgação e Sigilo de Informações	9
3.3. Conflito de Interesses	10
3.4. Participação em Eventos	11
3.5. Redes Sociais	11
3.6. Brindes e Presentes	12
3.7. Uso de Bens e Patrimônio da FUNCEF	12
3.8. Investimentos Pessoais	12
3.9. Relacionamento com Participantes, Fornecedores e Parceiros	13
3.10. Outras Condutas	13
4. Padrões Específicos de Conduta	15
4.1. Deveres da Alta Administração	15
5. Comitê de Conduta e Ética	16
6 Disposições Finais	17

Glossário

Ética: conjunto de princípios e valores morais que serão observados por todos os integrantes da FUNCEF no exercício das atividades profissionais.

Favor: para fins deste Código, é a retribuição, a vantagem ou o benefício dado a alguém por uma relação de preferência ou de influência exercida sobre a pessoa que o retribui.

Conflito de interesse: situação caracterizada quando, por conta de interesse próprio, um integrante da FUNCEF atua contra os princípios e interesses da FUNCEF, desabonando ou comprometendo negativamente os objetivos da Fundação.

Grupo Familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau: filho, enteado, neto, bisneto, pais, avôs e bisavôs; irmão, tio e sobrinho; irmão do cônjuge ou do companheiro; sogros, genro e nora; cônjuge de irmão, tio, sobrinho, neto e bisneto.

Informações estratégicas: informações negociais e do ambiente empresarial que direcionam e subsidiam a tomada de decisão dos órgãos internos voltadas para o cumprimento dos objetivos delineados no Planejamento Estratégico.

Informações negociais: informações relativas às atividades da FUNCEF constantes de documentos internos sobre contratações, aquisições, investimentos, seleção de prestadores de serviços, planos de benefícios e outras.

Informações privilegiadas: informações relevantes que ainda não é de conhecimento público e que venha a ser utilizada com objetivo de auferir lucro ou vantagens para si ou para outrem.

Integrantes da FUNCEF: Dirigentes, membros dos Órgãos Estatutários, empregados do quadro ou cedidos pela Patrocinadora, membros de Comitês de Assessoramento Técnico, Grupos de Trabalho, estagiários e jovens aprendizes no exercício do cargo ou função. Para efeitos de aplicação deste Código, também serão considerados integrantes membros externos dos demais Comitês, prestadores de serviços, terceirizados e fornecedores contratados.

Integrantes do Quadro Funcional: Dirigentes, membros dos Órgãos Estatutários, empregados do quadro ou cedidos pela Patrocinadora, membros de Comitês de Assessoramento Técnico, Grupos de Trabalho, estagiários e jovens aprendizes no exercício do cargo ou função.

Lisura: ação da pessoa que age com boa-fé, integridade, honestidade e retidão.

Moral: comportamento correto e honesto norteador das relações sociais e da conduta dos integrantes da FUNCEF norteada, também, pelo certo, pelo legal e pelo lícito.

Órgãos Estatutários: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Redes Sociais: grupos, plataformas ou espaços virtuais específicos e socialmente organizados que permitem o compartilhamento de dados e informações em diversos formatos (textos, arquivos, imagens fotos, vídeos e outros).



1. Objetivo

Este Código de Conduta e Ética estabelece o conjunto de valores e princípios éticos que reflete e norteia o padrão de comportamento dos Integrantes do seu Quadro Funcional e dos parceiros com quem a FUNCEF se relaciona.

Os princípios aqui estabelecidos devem ser seguidos por todos os Integrantes da FUNCEF no desempenho de suas atribuições e a sua não observância poderá resultar em aplicação de penalidades pelo Comitê de Conduta e Ética e/ou na instauração de Processo de Apuração de Responsabilidade, conforme as regras definidas nos normativos internos que versam sobre a matéria.



2. Princípios Éticos Gerais e Valores

Devem ser valorizados e praticados, por todos os que integram ou participam direta ou indiretamente da FUNCEF, em todas as relações internas e externas, os seguintes princípios éticos e valores: cidadania, colaboração, comprometimento, cordialidade, diálogo, diversidade, equidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade, integridade, justiça, moralidade, respeito, responsabilidade, solidariedade, transparência, urbanidade, preservando sempre a boa-fé em todas as relações negociais e institucionais de modo a ser cultivado um ambiente digno e saudável.

As ações da FUNCEF e de seus integrantes devem ser norteadas observando-se o respeito:

- a) aos direitos dos participantes, assistidos e patrocinadores dos planos de benefícios:
- b) ao Estatuto, Regulamentos e aos Normativos Internos da FUNCEF;
- c) à legislação federal e regulamentação emanada dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- d) aos princípios da segurança, risco, rentabilidade e liquidez nas aplicações dos recursos dos planos de benefícios; e
- e) aos recursos recebidos pela FUNCEF provenientes dos participantes, assistidos e patrocinadoras, buscando sempre a transparência e a economicidade em todos os gastos e contratações.

É repudiada e vedada toda e qualquer prática ilícita comportamental, como fraude, corrupção ativa e passiva, apologia às práticas relacionadas à corrupção ativa e passiva, suborno, propina, extorsão, trabalho escravo, trabalho infantil, lavagem de dinheiro, assédio sexual, assédio moral, discriminação, nepotismo, discurso de ódio, hostilidade, abuso de poder, favorecimento, depredação ou dilapidação do patrimônio da FUNCEF.

É vedado solicitar, receber, aceitar, ofertar, prometer: favores, comissões, gratificações, vantagens financeiras ou materiais, doações, brindes, presentes ou serviços de qualquer natureza, para si ou para outras pessoas, oferecidos de forma direta ou indireta, que possam influenciar decisões, facilitar negócios, beneficiar terceiros ou causar prejuízo de imagem ou patrimonial à FUNCEF.

É vedado receber convites de viagens, hospedagens e outros serviços de caráter pessoal que possam comprometer a lisura das relações profissionais com a FUNCEF.



A vedação se refere a qualquer cargo ou função que ocupe o Integrante do Quadro Funcional, principalmente quando o ofertante ou o solicitante for pessoa natural, pessoa jurídica ou entidade que:

- a) tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo Integrante do Quadro Funcional da FUNCEF, individualmente ou em caráter coletivo, em razão do cargo que ocupe;
- b) tenha relacionamento com a FUNCEF que possa ser considerado impróprio, financeiramente prejudicial ou capaz de gerar danos ao patrimônio ou à reputação da FUNCEF;
- c) mantenha relação comercial com a FUNCEF; ou
- d) represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos itens anteriores.

As referidas vedações se aplicam aos Integrantes da FUNCEF e igualmente ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Os Integrantes da FUNCEF envolvidos no processo decisório de seleção de administrador de carteira de valores mobiliários e de ativos de investimento deverão:

- a) estabelecer critérios que visem à concorrência, impessoalidade e à transparência;
- b) verificar a aderência a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
- c) certificar acerca do estabelecimento e da divulgação de diretrizes para observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança; e
- d) examinar o estabelecimento e a divulgação de políticas para mitigação de potenciais conflitos de interesse dos prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório.

Devem ser respeitadas a confidencialidade e o sigilo das informações protegidas por lei, bem como aquelas consideradas estratégicas e negociais, sabendo que os produtos e metodologias de propriedade da FUNCEF servem, exclusivamente, aos interesses da Fundação.

Devem ser praticadas e estimuladas ações de responsabilidade socioambiental, anticorrupção, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Deve ser preservado o patrimônio e a imagem da FUNCEF.

3. Padrões Gerais de Conduta

No desempenho de suas atribuições, os Integrantes do Quadro Funcional devem cumprir e fazer cumprir os seguintes princípios e diretrizes:

3.1. Relacionamento Interpessoal

As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e respeito e todos devem colaborar para que predomine o espírito de equipe, a lealdade e a confiança mediante uma conduta compatível com os valores da Fundação.

O comportamento de assédio sexual e o de assédio moral, além de crimes, são inaceitáveis.

São vedadas, ainda, condutas como:

- a) realizar ameaças específicas ou genéricas de demissão;
- b) exigir dos trabalhadores declarações que não correspondam à realidade, sob pena de demissão;
- c) realizar reuniões com fins intimidatórios, expondo de forma vexatória o empregado diante dos demais colegas;
- d) retaliar a pessoa que registrar denúncia de boa-fé no Canal de Denúncias da FUNCEF;
- e) tratar o empregado por apelidos ou expressões pejorativas;
- f) tratar os empregados com rigor excessivo, com agressões morais ou psicológicas ou ironia, além de outras condutas que configurem assédio moral;
- g) pressionar subordinados para que prestem serviços de ordem pessoal;
- h) desqualificar publicamente, ofender ou ameaçar explícita ou disfarçadamente, os gestores, subordinados ou pares;
- i) apresentar trabalho ou ideias de colegas sem conferir o respectivo crédito;
- j) desrespeitar as atribuições funcionais de outrem, sem autorização expressa ou razão imperativa; e

k) expor os Integrantes do Quadro Funcional à situação humilhante, intimidatória, constrangedora ou, qualquer ação, palavra, gesto ou escrito praticado de forma isolada ou de modo repetitivo, durante a jornada ou no exercício de suas funções, por representante da empresa, chefe, superior hierárquico, par ou qualquer colega de trabalho mediante abuso, com danos ao ambiente de trabalho e ao próprio trabalhador, bem como obstaculizar a evolução da carreira ou a estabilidade funcional do trabalhador constrangido.



Todos os gestores, superiores hierárquicos ou não, devem considerar que seus subordinados lhes tomarão como exemplo, portanto, todas as suas ações devem se constituir em modelo de conduta.

3.2. Uso, Divulgação e Sigilo de Informações

A transparência é o princípio básico que norteia o uso e a divulgação de informações, sendo o sigilo aplicável às informações protegidas pelo seu Estatuto, por lei e nos termos disciplinados pela Política de Comunicação da Fundação, sendo vedado aos Integrantes da FUNCEF:

- a) divulgar informações que possam prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações, procedimento de arbitragem ou ações judiciais em que a FUNCEF seja parte ou tenha interesse, bem como informações relacionadas à intimidade e privacidade de terceiros, de seus participantes e assistidos, inclusive em razão do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) divulgar, sem prévia e expressa autorização da FUNCEF, estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de caráter técnico, acadêmico ou equivalente, que envolvam assuntos e informações restritas ou sigilosas da Fundação;
- c) disseminar informações difamatórias;
- d) permitir o acesso de terceiros a sistemas de informações, operações e bancos de dados de responsabilidade e ou de propriedade da FUNCEF, salvo se expressamente autorizado pelo gestor competente;
- e) comentar com terceiros assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam vir a antecipar algum comportamento do mercado;
- f) fazer uso ou divulgar, a qualquer tempo, em benefício próprio ou de terceiros, informações privilegiadas obtidas em razão do cargo, função ou atividades exercidas ou, ainda, em razão de relação de proximidade com Integrantes do Quadro Funcional; e
- g) impedir o acesso dos participantes às informações da Fundação quando essas não estiverem protegidas pelo Estatuto, por lei e nos termos disciplinados pela legislação aplicável.

São de uso e propriedade exclusivas da FUNCEF as informações, programas, modelos, documentos e metodologias desenvolvidos ou em uso pela Fundação, mesmo que o colaborador tenha participado de seu desenvolvimento.

As manifestações em nome da Fundação devem ocorrer em consonância com a Política de Comunicação vigente.

O fornecimento de informações aos órgãos reguladores, de fiscalização, de controle, à Patrocinadora ou ao Poder Judiciário por parte dos Integrantes do Quadro Funcional, desde que pertinentes às respectivas atribuições funcionais, será realizado pelo gestor competente da informação, observadas as questões relacionadas a dados classificados como sigilosos e o disposto na legislação e normas em vigor.

3.3. Conflito de Interesses

No desempenho de suas atribuições, os Integrantes do Quadro Funcional devem impedir e ou eliminar a ocorrência de situações passíveis de gerar conflito de interesses.

Exemplificativa e não exaustivamente, as situações descritas adiante podem vir a ser caracterizadas como conflito de interesses:

- a) atuar, como representante da FUNCEF, em operações comerciais ou financeiras com empresas nas quais tenha interesse particular ou participação societária direta ou indireta, ou em que figurem na composição societária, ou em sua direção pessoas que façam parte do grupo familiar;
- b) fazer investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou relacionamentos comerciais mantidos pela FUNCEF, com o uso de informações privilegiadas a que o Integrante do Quadro Funcional da FUNCEF teve acesso em razão da ocupação do cargo ou mediante relação de proximidade com Integrante da FUNCEF que tenha acesso a informações privilegiadas;
- c) prometer, solicitar, aceitar ou oferecer bens, serviços ou condições incompatíveis com as práticas usuais de mercado e que proporcionem, aos envolvidos na transação, tratamento diferenciado e ou privilegiado e desvirtuado dos objetivos e interesses da FUNCEF;
- d) requerer ou pressionar, direta ou indiretamente, pela contratação, em nome da FUNCEF, seja na condição de empregado ou de prestador de serviços, de pessoas com quem tenha parentesco até o segundo grau, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, ou com as quais possua relacionamento, interesse comercial ou financeiro:
- e) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na estrutura das diversas instâncias da FUNCEF;
- f) celebrar, com patrocinadores, participantes, assistidos e prestadores de serviços terceirizados, operações comerciais e financeiras em condições diferenciadas potencialmente onerosas ou não à FUNCEF em termos de taxas, prazos e volumes;
- g) prestar serviços ou manter relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na sua decisão a ser tomada na qualidade de Integrante da FUNCEF;
- h) praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe do Quadro Funcional da FUNCEF, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão; e
- i) é vedada, ainda, a nomeação de familiar para o exercício de função gratificada mediante o ajuste de designações recíprocas.



Os integrantes dos Órgãos Estatutários da FUNCEF devem comunicar a ocorrência de potencial conflito de interesses aos demais membros do Órgão do qual fazem parte, abstendo-se de participar da discussão e votar o assunto.

Os integrantes dos comitês de assessoramento técnico devem, igualmente, comunicar potencial existência de conflito de interesses aos demais membros do Comitê do qual fazem parte, abstendo-se de participar da discussão do assunto.

Os demais Integrantes do Quadro Funcional devem declarar formalmente, ao superior imediato, qualquer situação que possa caracterizar potencial conflito de interesses.

3.4. Participação em Eventos

Quando se tratar de evento de interesse institucional, educacional ou instrucional relacionado aos negócios e objetivos da FUNCEF, as despesas de transporte, hospedagem, diárias, e/ou as taxas de inscrição, poderão ser assumidas pela FUNCEF nos termos do regramento previsto em normativo interno específico.

Quando se tratar de evento ou atividade de interesse pessoal, a participação do Integrante do Quadro Funcional em cursos, seminários, congressos ou eventos semelhantes deve ser custeada por ele próprio.

As atividades externas de interesse pessoal não poderão ser exercidas em prejuízo das atividades na FUNCEF, exceto quando expressamente autorizadas.

Quando em representação externa, os Integrantes do Quadro Funcional da FUNCEF devem pautar a realização das atividades do cargo pelo atendimento da missão e dos interesses institucionais.

3.5. Redes Sociais

É vedado aos Integrantes da FUNCEF:

- a) publicar, nas redes sociais ou em qualquer outra mídia, informações caluniosas, difamatórias ou injuriosas relacionadas à FUNCEF e ou aos demais Integrantes do Quadro Funcional;
- b) publicar, comentar, compartilhar, nas redes sociais ou em qualquer outra mídia, assuntos protegidos por sigilo legal que sejam de caráter estratégico ou negocial, observada a Política de Comunicação da Fundação, decorrentes de suas atividades na FUNCEF; e
- c) publicar, nas redes sociais ou em qualquer outra mídia, fotos, imagens e ou descrições das dependências internas e externas da FUNCEF, ou rotinas operacionais e administrativas que fragilizem a segurança física, tecnológica e patrimonial da FUNCEF ou de seus colaboradores ou, ainda, que exponham informações estratégicas e negociais.

3.6. Brindes e Presentes

É vedado aos Integrantes da FUNCEF, em razão de suas atribuições, ofertar, solicitar, ou aceitar brindes, presentes ou serviços de qualquer natureza para si ou para outras pessoas, que tenham sido oferecidos de forma direta ou indireta, que possam influenciar decisões, facilitar negócios, beneficiar terceiros ou causar prejuízo de imagem à FUNCEF.

As referidas vedações se aplicam igualmente ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Quando não for possível a recusa ou devolução, o brinde ou o presente deverá ser doado para entidades de caráter filantrópico ou cultural.

Não se considera brinde ou presente com restrições para seu recebimento, para os fins deste Código de Conduta e Ética, aqueles que:

- a) não tenham valor comercial ou, em tendo, esse valor não supere o percentual de 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente quando dado; e
- b) seja distribuído por empresas ou entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de maneira geral e inespecífica.
- c) troféus, livros, objetos culturais e similares, ofertados em cerimônias, solenidades ou eventos protocolares, que deverão ser encaminhados ao seu acervo histórico para catalogação e guarda.

3.7. Uso de Bens e Patrimônio da FUNCEF

Todo Integrante do Quadro Funcional da FUNCEF deve zelar pela proteção do patrimônio da Fundação, com a adequada utilização das informações, bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para desempenho de suas atividades profissionais.

Os recursos materiais, meios de comunicação e instalações colocados à disposição não devem ser utilizados pelo Integrante da FUNCEF para fins alheios as suas atividades profissionais.

O Integrante da FUNCEF não deve usar tecnologias, metodologias, modelos, knowhow e outras informações de propriedade da FUNCEF para fins particulares ou, ainda, repassá-los a terceiros, mesmo que tenha participado de seu desenvolvimento.

3.8. Investimentos Pessoais

A fim de observar e praticar as melhores ações de modo a atender às normas vigentes, são estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de investimentos pessoais pelos Integrantes do Quadro Funcional da FUNCEF.

É vedada a utilização de informações privilegiadas adquiridas no exercício de suas



funções, ou mediante relacionamento de proximidade com Integrante do Quadro Funcional que tenha acesso a informações privilegiadas, para auferir, direta ou indiretamente, vantagens indevidas para si ou para outrem:

- a) aquelas relacionadas a assuntos internos, sigilosos ou não, que tenha relação com processo de decisão no âmbito da FUNCEF com repercussão estratégica ou financeira e que não seja de conhecimento público; e
- b) aquelas relacionadas à gestão de compras e contratos, aos cadastros de colaboradores e de participantes dos planos de benefícios, segurança, documentos de procuração, relacionamento com os mercados financeiro e de capitais, tecnologia da informação, consultoria e assessoramento aos órgãos colegiados.

É vedado fazer uso de informações privilegiadas obtidas em razão do exercício do cargo ou função, ou obtidas mediante relacionamento de proximidade com Integrante do Quadro Funcional que tenha acesso a informações privilegiadas, para prestar consultoria ou qualquer tipo de assessoria de investimentos, remunerada ou não.

Tais diretrizes devem ser observadas e interpretadas em conjunto com as legislações vigentes e demais regras da FUNCEF relacionadas ao tema.

3.9. Relacionamento com Participantes, Fornecedores e Parceiros

O relacionamento com participantes, fornecedores, empresas ou entidades parceiras deve ser pautado pelos valores éticos, morais e socialmente responsáveis estabelecidos pela FUNCEF, evitando-se situações que possam vir a caracterizar conflito de interesses.

Nos contatos profissionais com representantes de fornecedores, os Integrantes do Quadro Funcional devem, preferencialmente, estar acompanhados por um segundo integrante do Quadro Funcional, indicado pela chefia imediata.

É dever dos Integrantes do Quadro Funcional atuarem com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento, suborno ou propina no trato com fornecedores.

A comunicação dos Integrantes do Quadro Funcional com os fornecedores, empresas ou entidades parceiras deve, preferencialmente, ocorrer nas dependências da FUNCEF, de forma clara e objetiva, e, quando à distância, prioritariamente por telefone, e-mail comercial ou ferramentas de videoconferência homologadas pela área de tecnologia.

3.10. Outras Condutas

É dever dos Integrantes do Quadro Funcional da FUNCEF:

- a) evitar comportamento que prejudique o ambiente de trabalho, formular ou disseminar críticas à reputação dos colegas, de superiores e da própria FUNCEF; e
- b) denunciar, acostando a devida fundamentação mínima, por meio dos

canais disponibilizados pela FUNCEF, quaisquer atos contrários aos interesses institucionais da Fundação, a este Código, inclusive comportamentos que revelem indícios de corrupção e situações irregulares que favoreçam ou não a ocorrência de conflito de interesses, praticados por superiores hierárquicos, colegas, contratados ou prestadores de serviços, sendo garantidos o sigilo e a confidencialidade das informações prestadas.

É vedado aos Integrantes da FUNCEF:

- a) adotar práticas que possam contribuir ou incorrer na prática de corrupção e de condutas ilícitas relacionadas às práticas de lavagem de dinheiro;
- b) oferecer, prometer ou receber vantagens indevidas para desempenhar a sua função, inclusive em relacionamentos internacionais, mesmo que a prática não seja vedada no país onde se desenvolve o relacionamento comercial;
- c) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atribuições ou para influenciar outrem para o mesmo fim;
- d) desviar colega, prestador de serviço, estagiário ou jovem aprendiz, durante o horário de expediente e de forma recorrente, para atividades estranhas às atribuições do cargo ou à missão da FUNCEF; e
- e) criar embaraços à ação de autoridades fiscalizatórias.





4. Padrões Específicos de Conduta

4.1. Deveres dos Órgãos Estatutários

No desempenho de suas atribuições, os membros dos Órgãos Estatutários da FUNCEF devem cumprir e fazer cumprir os seguintes princípios:

O membro que mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) do capital de qualquer sociedade deverá informar tal fato ao Comitê de Conduta e Ética da FUNCEF.

O membro que receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada deverá informar tal fato ao Comitê de Conduta e Ética da FUNCEF, exceto remuneração proveniente de participação em conselhos de empresas em que a FUNCEF detenha participação societária ou direito de indicar representantes.

Os membros deverão abster-se de exercer trabalho ou prestar serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica e treinamento que possam gerar incompatibilidade ou conflito com suas atribuições na FUNCEF, exceto atividades de magistério.

É expressamente vedado:

- a) utilizar ou divulgar informações privilegiadas obtidas em razão das atividades exercidas, ou obtidas mediante relacionamento de proximidade com Integrante do Quadro Funcional que tenha acesso a informações privilegiadas, para qualquer fim ou se valer do cargo em benefício próprio ou de terceiros; e
- b) comentar com terceiros assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam vir a antecipar algum comportamento do mercado.

No relacionamento com agentes públicos, órgãos públicos, empresas públicas ou privadas e outras entidades, os membros dos Órgãos Estatutários deverão esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

É vedado aos membros dos Órgãos Estatutários opinar publicamente a respeito:

- a) da honorabilidade e do desempenho funcional de outros Integrantes do Quadro Funcional; e
- b) do mérito de questão que lhe seja submetida para decisão individual ou colegiada.

5. Comitê de Conduta e Ética

O Comitê de Conduta e Ética terá a finalidade essencial de orientar e promover o cumprimento deste Código, bem como prestar suporte técnico ao Conselho Deliberativo no que se refere à aplicação e observância dos preceitos éticos previstos no Código de Conduta e Ética da FUNCEF.

Compete ao Comitê de Conduta e Ética da FUNCEF, sem prejuízo de outras atribuições previstas em ato normativo próprio:

- a) orientar os integrantes da FUNCEF quanto ao cumprimento deste Código, atuando de forma preventiva;
- b) propor ao Conselho Deliberativo a atualização e o aperfeiçoamento deste Código, a cada 3 (três) anos ou, antes disso, em caso de necessária normatização para sanear eventuais dúvidas sobre a sua aplicação ou quando assim entender necessário.
- c) dirimir dúvidas e responder à consulta quanto à correta interpretação deste Código, deliberando sobre eventuais casos omissos, se necessário com a assessoria da área jurídica;
- d) examinar a ocorrência de conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes sempre que for comunicado sobre a existência de indícios de irregularidades ou quando for formalmente demandado, assegurando o sigilo da fonte, cuja violação ensejará aplicação de sanção, quando procedente;
- e) dar ciência aos interessados quanto a eventuais apurações de natureza ética, garantindo-lhes oportunidade de manifestação;
- f) aplicar a penalidade de censura, na hipótese de ter sido constatada falta ética sem prejuízo de noticiar o ocorrido às esferas competentes para as demais providências que se fizerem necessárias; e
- g) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da FUNCEF, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas éticas.

O Comitê de Conduta e Ética possui regimento próprio com definição de sua composição, forma de atuação e tratamento das questões que lhes são submetidas.



6. Disposições Finais

O presente Código complementa os contratos de trabalho, de prestação de serviços e de fornecimentos firmados pela FUNCEF com os Integrantes do seu Quadro Funcional, prestadores de serviços, terceirizados e fornecedores.

Os Integrantes da FUNCEF deverão firmar compromisso formal de obediência aos termos do presente Código e, no que couber, dos demais normativos internos que abordem temas relacionados a ética e padrões de conduta.

Compete ao Conselho Deliberativo assegurar o cumprimento e deliberar sobre alterações deste Código, sem prejuízo das atribuições dos demais Órgãos Estatutários.

Em caso de dúvidas sobre o disposto neste Código, o Comitê de Conduta e Ética deve ser acionado por intermédio dos canais da Ouvidoria da Fundação.

Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Este Código de Conduta e Ética foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião ocorrida em 29/10/2020, conforme Resolução/Ata CD nº 058/547, e atualizado por meio da Resolução/Ata nº DE 117/1986, de 18/09/2024, e da Resolução/Ata CD nº 048/713, de 24/10/2024.



www.funcef.com.br

0800 706 9000 SCN Quadra 2 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center - 13° andar Brasília/DF

